



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 021/2018-TJPE, PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE BANCO DE IMAGENS QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO, A EMPRESA **G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.335.922/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, brasileiro, magistrado, casado, residente e domiciliado na cidade de Recife - PE, portador da cédula de identidade nº 880.925 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 051.466.234-49, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a **G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Roque Petroni Jr., nº 1.089, sala 1016, Jardim das Acácias, São Paulo - SP, CEP 04.707-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.195.059/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ CRISCIBENE PANTALEÃO**, brasileiro, casado, profissional de marketing, portador da Cédula de Identidade nº 19.710.705 SSP/SP e CPF nº 283.065.988-06, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, conforme Processo Administrativo nº 745/2018 - CJ, em decorrência da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento, a aquisição de assinatura de banco de imagens (fotografias e vetoriais), por meio virtual (internet), para que a Assessoria de Comunicação Social possa ter acesso a fotografias e ilustrações que atendam à sua necessidade conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após sua publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá liberar o acesso ao download das fotos em, no máximo, 24 horas após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

4.1. PROVISORIAMENTE – liberação de acesso ao download do objeto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.2. DEFINITIVAMENTE – após a verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**.

5.2. O pagamento será efetuado conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, mediante apresentação de Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**, referente aos serviços previstos, depois de atestada pela Assessoria de Comunicação Social do **CONTRATANTE**.

5.3. O pagamento será efetuado por intermédio da Caixa Econômica Federal. Na hipótese da **CONTRATADA** não ser correntista deste banco, a mesma assumirá o ônus do DOC.

5.4. O **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de recusar a efetivação do pagamento, caso o objeto contratado não esteja em conformidade com as condições deste contrato.

5.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP — Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa nº 3.3.90.39; Fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 7.499,99 (sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme nota de empenho nº 2018NE001013, emitida em 05/04/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

8.1. Fornecer acesso à quantidade mínima de fotos diárias para download, conforme especificado;

8.2. Fornecer e manter, durante o período de vigência do contrato, suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site;

8.3. Solucionar dúvidas a respeito do contrato, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens e ao processo de download;

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;

8.5. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo **CONTRATANTE** com a utilização das imagens cedidas pela **CONTRATADA** são de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, ficando vedada a **CONTRATADA** qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização do **CONTRATANTE**, sob as penas da lei;

8.6. Não cobrar direitos autorais e de utilização das imagens, a serem disponibilizadas por meio deste instrumento contratual;

8.7. Fornecer todo o material necessário aos serviços em formato digital (lista de imagens);

8.8. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto;

8.9. Em caso de problemas no site, a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (duas) horas para que as falhas técnicas sejam solucionadas na paginam sobretudo quando houver impossibilidade de realização da quantidade mínima de downloads diários, devendo restabelecer integralmente a operacionalização do site no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.10. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

8.11. Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado de forma adequada, sem qualquer acréscimo financeiro;

8.12. Efetuar pagamento de seguro, encargos sociais, bem como quaisquer esclarecimentos solicitados;

8.13. Não transferir a execução do objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DO CONTRATANTE

8.14. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessários à execução da prestação do serviço;

8.15. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

8.16. Supervisionar a prestação do serviço, promovendo acompanhamento e fiscalização, sob o aspecto qualitativo e quantitativo;

8.17. Comunicar à **CONTRATADA**, quando da inspeção do banco de imagens, sobre qualquer irregularidade verificada;

8.18. Realizar, por meio da Assessoria de Comunicação Social, a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos;

8.19. Atestar a execução da prestação do serviço e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência;

8.20. Efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I- Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II- Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo do disposto nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – advertência;

II – Multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação assumida neste instrumento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

10.2. A multa prevista no item I não terá caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta pagará ao **CONTRATANTE** multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.4. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.5. As multas, moratórias e compensatórias, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.6. Pode-se descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas as multas ou ainda a sua cobrança judicial.

10.7. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A presente contratação foi provocada pela CI nº127/2017 – NATEC/CCA/SAD, de 17/07/2017, do Núcleo de Apoio Técnico do **CONTRATANTE**, que originou o Processo Administrativo nº 745/2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

11.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico – Dje, em obediência ao disposto do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Recife (PE), 13 de abril de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente - Contratante

G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA.

André Criscibene Pantaleão
Contratada

André Criscibene Pantaleão
CPF 283.065.988-06
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

1. (CPF 688.390.994-49)
2. Yuri Vaicekavskis (CPF 3582302840)